

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Silvinho Peccioli)

Altera a Lei nº 7.210, de 1984, admitindo remissão da pena ao condenado que doar sangue.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.210, de 1984, acrescentando artigo que admite remissão da pena ao condenado que doar sangue.

Art. 2º A Lei nº 7.210, de 1984 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 126A. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semi-aberto poderá remir, pela doação de sangue, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem do tempo para o fim deste artigo será realizado à razão de um dia de pena para cada doação de sangue.

§ 2º Não será permitida doação de sangue antes de decorridos trinta dias a contar da última efetuada pelo condenado.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora apresentamos à apreciação desta Câmara dos Deputados visa a tornar possível a remissão de parte da pena cominada aos condenados, quando estes se disponham a doar sangue.

É notória a escassez de sangue nos hospitais. A medida que propomos viria a minimizar os efeitos desse problema.

Note-se que nos preocupamos em evitar o exagero, e em preservar a saúde do condenado: a doação de sangue só poderá ser efetivada de trinta em trinta dias.

Parece-nos razoável que, a cada ato de doação, o condenado possa remir um dia de sua pena.

Assim, contamos com o apoio de nossos pares, no sentido da aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2008.

Deputado Silvinho Peccioli